



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP:  
06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**LEI COMPLEMENTAR N° 220, DE 27 DE JUNHO DE 2025**

**"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**(Autógrafo 050/2025 - Projeto de Lei Complementar n° 009/2025 - Do Executivo)**

**MARCOS FERREIRA GODOY**, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER** - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar;

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituída, nos termos desta Lei Complementar, a Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Itapevi.

**Art. 2º** A Política Municipal de Educação Ambiental foi desenvolvida em conformidade com os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA) e a Política Estadual do Meio Ambiente.

**Art. 3º** Como parte do processo educativo mais amplo no Estado de São Paulo todos têm o direito à educação ambiental, incumbindo ao Poder Público definir e implementar a educação ambiental, no âmbito de suas respectivas competências, nos termos dos artigos 205 e 225 da Constituição Federal, dos artigos 191 e 193, da Constituição do Estado de São Paulo, e do capítulo IV da Lei Orgânica do Município de Itapevi.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP:  
06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**Art. 4º** A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente de forma articulada e continuada, em todos os níveis e modalidades dos processos educativos formal e não formal; não possui um caráter dogmático, doutrinador ou repressor, deve promover o desenvolvimento integral e a melhoria da qualidade de vida e contribuir para o equilíbrio nas relações da sociedade com o meio ambiente.

**CAPÍTULO II  
DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 5º** Para os efeitos da presente Lei Complementar serão adotadas as seguintes definições:

I - Meio Ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - Educação Ambiental: processos permanentes de aprendizagem e formação individual e coletiva para reflexão e construção de valores, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, visando à melhoria da qualidade da vida e uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que a integra;

III - Educação Formal: aquela estruturada e desenvolvida em instituições próprias como escolas da educação básica e instituições de ensino superior;

IV - Educação Ambiental Formal: aquela desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições escolares públicas e privada, englobando a educação básica (infantil, fundamental e média), educação técnica e tecnológica, educação superior, educação para populações tradicionais, e educação de jovens e adultos;

V - Educação Não Formal: qualquer iniciativa educacional organizada e sistemática, que se realiza fora do sistema formal de ensino;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP:  
06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**VI - Educação Ambiental Não Formal:** as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização, conscientização, mobilização e formação coletiva para proteção e defesa do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida;

**VII - Centro de Educação Ambiental:** local fixo, acessível e de uso permanente e exclusivo ao desenvolvimento das atividades de projetos em Educação Ambiental por equipes multidisciplinares e atores sociais, ambientalmente favorável ao processo educativo;

**VIII - Espaço de Educação Ambiental:** local não fixo de uso não exclusivo ou itinerante, como parque, praça, núcleo comunitário, sala, escola, biblioteca, sítio, ou outro, para o desenvolvimento de atividades de projetos em educação ambiental por equipes multidisciplinares e atores sociais, ambientalmente favorável ao processo educativo.

**CAPÍTULO III  
DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 6º** São princípios básicos da educação ambiental:

**I - o enfoque humanístico, sistêmico, democrático e participativo;**

**II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico, político e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;**

**III - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;**

**IV - a vinculação entre a ética, a educação, a saúde pública, comunicação, o trabalho e as práticas socioambientais;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP:  
06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

V - a garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com todos os indivíduos e grupos sociais;

VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII - a abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII - o respeito e valorização da pluralidade, da diversidade cultural e do conhecimento e práticas tradicionais;

IX - a promoção da equidade social e econômica;

X - a promoção do exercício permanente do diálogo, da alteridade, da solidariedade, da co-responsabilidade e da cooperação entre todos os setores sociais;

XI - estimular o debate sobre os sistemas de produção e consumo, enfatizando os sustentáveis.

**CAPÍTULO IV  
DAS DIRETRIZES**

**Art. 7º** São diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental:

I - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação, melhoria do meio ambiente e da proteção animal;

II - promover a formação continuada, a instrumentalização e o treinamento de professores e dos educadores ambientais;

III - estimular as parcerias entre os setores público e privado, terceiro setor, as entidades de classe, meios de comunicação e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP:  
06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

demais segmentos da sociedade em projetos que promovam a melhoria da qualidade de vida da população;

IV - fomentar parcerias com institutos de ensino e pesquisa, visando à produção, divulgação e disponibilização do conhecimento científico e à formulação de soluções tecnológicas ambientalmente adequadas às políticas públicas de educação ambiental;

V - fomentar e viabilizar ações educativas nas Unidades de Conservação, parques e em outras áreas verdes destinadas à conservação ambiental, para os diferentes públicos, respeitando as potencialidades de cada área;

VI - propor e oferecer instrumentos para a eficácia e efetividade desta Lei Complementar;

VII - a realização de inventários dos recursos naturais e culturais do município e facilitar o acesso da população aos mesmos;

VIII - desenvolver ações articuladas com municípios vizinhos, com os governos estadual e federal, visando analisar e buscar solução de problemas de interesse comum relativos a temáticas de educação ambiental.

**Art. 8º** A formação de recursos humanos visa:

I - a incorporação da dimensão socioambiental incluindo o bem estar animal na formação, especialização e atualização de educadores de todos os níveis e modalidades de ensino;

II - a incorporação da dimensão socioambiental incluindo o bem estar animal na formação, especialização e atualização dos profissionais de todas as áreas;

III - a preparação de profissionais orientados para as atividades sobre meio ambiente e de defesa animal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP:  
06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

IV - o atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito às questões socioambientais.

**Art. 9º** As ações de comunicação têm por diretrizes:

I - a qualificação, implementação, difusão e ampliação da abordagem da mídia com relação às questões ambientais e de defesa animal no município e o estímulo às práticas de comunicação participativa;

II - o estímulo ao senso de cidadania e fomentar troca de experiências e integrar projetos e iniciativas voltadas a preservação do meio ambiente e defesa animal;

III - o incentivo e a criação de instrumentos para a educomunicação;

IV - a promoção de ações educativas, por meio da comunicação, utilizando recursos midiáticos e tecnológicos em produções dos atores envolvidos para informar, mobilizar e difundir a educação ambiental participativa.

**Art. 10** As ações dos estudos, pesquisas e experimentações voltar-se-ão para:

I - o desenvolvimento de tecnologias sociais, instrumentos e metodologias, visando à incorporação da dimensão socioambiental incluindo a defesa animal, de forma multi, inter e transdisciplinar nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

II - a construção de conhecimentos e difusão de tecnologias limpas/alternativas;

III - o estímulo à participação da sociedade na formulação e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP:  
06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

execução de pesquisas relacionadas à questão socioambiental bem como de direito e proteção animal;

IV - a busca de alternativas curriculares e metodológicas de capacitação na área socioambiental bem como de direito e proteção animal;

V - o apoio a iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo e informativo;

VI - o estímulo e apoio à montagem e integração de redes de banco de dados e imagens, para apoio às ações enumeradas nos incisos de I a V.

**CAPÍTULO V  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 11** São objetivos gerais da Política Municipal de Educação Ambiental:

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - a garantia da democratização e transparência das informações ambientais;

III - o estímulo e o fortalecimento para o desenvolvimento e construção de uma consciência crítica quanto à conservação de ecossistemas nativos e biodiversidade da flora e da fauna;

IV - o estímulo e o fortalecimento para o desenvolvimento e construção de uma consciência crítica sobre a problemática dos animais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP:  
06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

V - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação e no equilíbrio ao meio ambiente, estendendo-se a defesa e proteção dos animais como um valor inseparável do exercício da cidadania;

VI - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do município com vistas à construção de sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da sustentabilidade;

VII - a promoção de práticas de conscientização sobre os direitos e bem estar dos animais, voltadas para a prevenção, redução e eliminação das causas de sofrimentos, comprometimento da saúde dos animais, da função ecológica e extinção de espécies;

VIII - o estímulo à criação, a cooperação, o fortalecimento e a ampliação dos grupos e redes de educação ambiental, promovendo a comunicação e cooperação em nível local e regional;

IX - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;

X - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

**Art. 12** O Plano e o Programa Municipal de Educação Ambiental deverão estar organizados em eixos temáticos e/ou linhas de ação com abordagem de temas ambientais relevantes da atualidade seus principais problemas, suas causas e consequências, formas de prevenção, redução, soluções sustentáveis, medidas de mitigação, restauração e recuperação, contemplando os itens a seguir:

I - conservação de biodiversidade: conservação de ecossistemas (bioma Mata Atlântica); conservação e recuperação da mata ciliar; criação e gerenciamento de Unidades de Conservação conforme Lei Federal N° 9.985/2000, conservação da vegetação nativa e restauração de áreas degradadas, proteção da fauna nativa e outros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP:  
06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

II - gestão territorial: uso e ocupação do solo, zoneamento ecológico-econômico, planejamento urbano, mobilidade urbana, habitação, regularização fundiária, drenagem urbana, licenciamento ambiental, criação de Unidades de Conservação, criação de corredores ecológicos, criação de parques lineares, criação de áreas verdes, criação de áreas de lazer e outros;

III - questões socioambientais: população em situação de vulnerabilidade socioambiental, áreas em situação de risco geológico-geotécnico, hidrológico, climático e outros;

IV - proteção e bem estar animal: direitos e bem estar dos animais considerando a prevenção, a redução e eliminação das causas de sofrimentos físicos e mentais dos animais, a defesa dos direitos dos animais e o bem estar animal, proteger a fauna, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

V - cidades sustentáveis: gestão de resíduos sólidos (redução do consumo, redução de resíduos, logística reversa, coleta seletiva, reciclagem, poluição do solo), gestão de recursos hídricos (redução do consumo, reuso da água, aproveitamento de água da chuva, poluição hídrica, etc.), saneamento ambiental (saneamento básico, emissões atmosféricas, poluição sonora, poluição visual), arborização urbana (arborização de ruas/ avenidas/ praças/ parques, floresta urbana), proteção ao patrimônio histórico e cultural, pagamento por serviços ambientais, economia ecológica, uso de tecnologias limpas, ecoeficiência em sistemas produtivos, sistemas agroecológicos, sistemas agroflorestais, ecoturismo, cidades inteligentes e outros;

VI - questões globais: aquecimento global, mudanças climáticas, ODS - Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, conservação de biodiversidade, serviços ecossistêmicos e outros;

**Parágrafo único.** A priorização dos temas citados no artigo 12 servem para nortear a Agenda Ambiental para elaboração do Plano e do Programa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP:  
06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

Municipal Educação Ambiental, suas estratégias, e respectivos subprogramas e projetos, deve ocorrer a partir de diagnósticos socioeconômico, ambiental e socioambiental. Tais diagnósticos permitirão maior aprofundamento da compreensão das questões locais, suas demandas e dinâmicas, a serem realizados na etapa inicial de elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental.

**Art. 13** Os Centros de Educação Ambiental devem ser dotados de infraestrutura, instalações, dimensões, equipe multidisciplinar e administrativa, ambiente e segurança que atendam adequadamente aos objetivos e à implementação dos projetos em Educação Ambiental. Sua localização deve ser diversificada, com capacidade para atender as demandas locais de grupos organizados e o público em geral, favoráveis ao processo educativo.

**Art. 14** Os Espaços de Educação Ambiental não substituem os Centros de Educação Ambiental, pois possuem função temporária e/ou itinerante, destinando-se apenas à realização pontual de atividades da Agenda Ambiental. Embora não substituam os Centros de Educação Ambiental, também devem apresentar estrutura, dimensões, ambiente e segurança adequados à realização de atividades dos projetos em Educação Ambiental, favoráveis ao processo educativo.

**CAPÍTULO VI  
DA EXECUÇÃO**

**Art. 15** A Política Municipal de Educação Ambiental envolve em sua esfera instituições públicas e privadas do sistema de ensino e pesquisa, e órgãos públicos do município, envolvendo conselhos municipais, as entidades do terceiro setor, entidades de classe, os meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.

**Art. 16** As atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação formal e não formal, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

I - formação de recursos humanos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP:  
06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

II - comunicação;

III - produção e divulgação de material educativo;

IV - gestão participativa e compartilhada;

V - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;

VI - desenvolvimento de programas e projetos;

VII - acompanhamento e avaliação.

**Parágrafo único.** Nas atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental de Itapevi serão respeitados os princípios e os objetivos fixados por esta Lei Complementar.

**Art. 17** A educação ambiental no ensino formal será desenvolvida em todos os níveis e modalidades de ensino como prática educativa e integrada contínua e permanente aos projetos educacionais desenvolvidos pelas instituições.

**Parágrafo único.** A educação ambiental no ensino formal não deve ser implantada como uma disciplina específica no currículo escolar, devendo ser inserida de forma transversal no âmbito curricular.

**Art. 18** A dimensão socioambiental incluindo as questões de bem estar animal deve constar dos currículos da formação dos professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas.

**§ 1º** Os professores em atividade devem receber formação complementar na sua área de atuação, com intuito de atender adequadamente ao cumprimento da Política Municipal de Educação Ambiental;

**§ 2º** A direção e a coordenação das instituições de ensino deverão informar ao corpo docente sobre a lei, a cada ano letivo, no planejamento, incentivando a elaboração dos projetos políticos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP:  
06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

pedagógicos interdisciplinares e transdisciplinares.

**Art. 19** O Poder Público em nível municipal incentivará e criará instrumentos que viabilizem:

I - a difusão de programas e campanhas educativas sobre os temas relacionados à conservação do meio ambiente e aos direitos e proteção animal bem como de tecnologias sustentáveis nos meios de comunicação de massa;

II - o desenvolvimento de redes, coletivos e núcleos de educação ambiental;

III - a promoção da educomunicação por meio de recursos midiáticos e tecnológicos, para informar, mobilizar e difundir a educação ambiental, incentivando produções independentes pelos atores envolvidos;

IV - a ampla participação da sociedade, das instituições de ensino e pesquisa, das empresas públicas e privadas, organizações não-governamentais e demais instituições na formulação e execução de programas e ações vinculadas à educação ambiental não formal;

V - o envolvimento da sociedade na gestão participativa de bacias hidrográficas, como no caso dos comitês de Bacia do Alto Tietê;

VI - a sensibilização quanto à conservação dos biomas brasileiros, com especial atenção à Mata Atlântica, e a importância das Unidades de Conservação e outros espaços territoriais especialmente protegidos para a sua conservação;

VII - a valorização e incorporação da cultura e dos saberes das populações tradicionais e agricultores familiares nas práticas de educação ambiental;

VIII - O desenvolvimento do ecoturismo no município, voltado para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP:  
06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

a conservação ambiental no âmbito local;

**IX - O apoio à formação e estruturação dos coletivos jovens e demais coletivos que desenvolvam projetos na área de Educação Ambiental;**

**X - a inserção do componente educação ambiental nos programas e projetos financiados com recursos públicos municipais;**

**XI - a formação de núcleos de estudos ambientais e demais estudos voltados aos direitos e proteção animal nas instituições públicas e privadas e o desenvolvimento da educação ambiental a partir de processos metodológicos participativos;**

**XII - a inserção da educação ambiental de forma compartilhada e integrada aos conselhos de classe, sistemas de saúde e demais políticas públicas;**

**XIII - a formação em educação ambiental para os membros das instâncias de controle social, como conselhos de meio ambiente, conselhos de unidades de conservação, comitês de bacias e demais espaços de participação pública a fim de que possam utilizá-la como instrumento de gestão pública permanente nessas instâncias;**

**XIV - a adoção de parâmetros e de indicadores de melhoria da qualidade da vida e do meio ambiente nos programas e projetos de educação ambiental em todos os níveis de atuação;**

**XV - a inclusão de ações alinhadas a programas estaduais e federais de meio ambiente a bem estar animal;**

**XVI - a criação e implementação de Centros de Educação Ambiental voltados para a implementação de subprogramas e projetos em educação ambiental em temáticas ambientais distintas, conforme Agenda Ambiental;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP:  
06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

XVII - a diversificação e enriquecimento de atividades nos subprogramas e projetos em educação ambiental, por meio da utilização de Espaços de Educação Ambiental;

XVIII - a criação e implementação de UCs - Unidades de Conservação (ex: Parques Naturais Municipais), para a conservação de ecossistemas da Mata Atlântica, e biodiversidade da flora e da fauna, com criação de trilhas ecológicas para aplicação de subprogramas e projetos em educação ambiental em contato com a natureza;

XIX - a criação de corredores ecológicos para ampliação da conectividade entre remanescentes da Mata Atlântica;

XX - a criação e implantação de equipamentos e edifícios públicos que visem a gestão ambiental do município e o bem estar animal como instrumento para educação ambiental.

**Art. 20** Como parte de um processo educativo amplo, a educação ambiental se realizará pela contribuição das várias instituições, na forma desta Lei Complementar, incumbindo:

I - ao Poder Público, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e nos órgãos da administração pública, bem como o envolvimento da população nas questões de meio ambiente e bem estar animal;

II - às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos projetos e programas curriculares;

III - aos Conselhos Municipais, promover o engajamento da sociedade nas ações da educação ambiental, bem como através de suas deliberações;

IV - as empresas e entidades de classe, promover os programas destinados aos profissionais para incorporar conceitos ambientais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP:  
06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

ao meio de trabalho, nos processos produtivos e na logística reversa;

V - aos órgãos de comunicação, públicos e privados, promover ações de educação ambiental através das diversas mídias.

**Art. 21** Para a consecução da Política Municipal de Educação Ambiental serão utilizados como instrumentos de gestão:

I - Plano Municipal de Educação Ambiental;

II - Diagnósticos ambientais e socioambientais;

III - Desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;

IV - Programa Municipal de Educação Ambiental;

V - Agenda Ambiental de curto, médio e longo prazo, definida para o plano municipal de educação ambiental, para acompanhamento e avaliação das ações, por meio de indicadores e elaboração de relatórios anuais;

VI - Parcerias;

VII - Mecanismos de incentivos;

VIII - Fontes de financiamento;

IX - Capacitação de recursos humanos;

X - Produção e divulgação de material educativo;

**Parágrafo único.** O Plano e o Programa Municipal de Educação Ambiental serão elaborados de forma participativa e instituídos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP:  
06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

mediante ato normativo, e serão submetidos a revisões periódicas.

**Art. 22** Para elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental de Itapevi ficará a cargo do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais a criação de um conselho gestor a ser composto de forma paritária por representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais, da Secretaria Municipal de Educação, da sociedade civil organizada e demais membros do conselho.

**§ 1º** Poderão ainda ser realizados convites a demais técnicos que não estejam inseridos no conselho, mas que possam contribuir de maneira valorosa ao referido Plano cabendo ao presidente do conselho, através de votação determinar as formas de trabalho.

**§ 2º** Caberá ao Comitê Gestor a decisões, direção e coordenação das atividades voltadas para a implementação, tanto da Política como da do Programa Municipal de Educação Ambiental, na forma prevista nesta lei.

**Art. 23** Fica estabelecida a parcela de 30% dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente que serão obrigatoriamente destinados para a Educação Ambiental não formal, sem prejuízo da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais.

**Art. 24** A escolha de planos e programas, para fins de aplicação dos recursos públicos, vinculados à Política Municipal de Educação Ambiental, deve ser realizada levando- se em conta a:

I - conformidade com princípios, objetivos e diretrizes desta lei;

II - prioridade aos órgãos integrantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais e da Secretaria Municipal Educação;

III - economicidade medida pela relação entre a magnitude dos recursos a alocar, a qualidade do processo educacional e o retorno



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP:  
06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

social propiciado pelo plano ou programa proposto.

**Art. 25** No âmbito dos demais setores cabe:

I - as instituições educativas da rede privada promover a educação ambiental de maneira transversal e interdisciplinar integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

II - aos meios de comunicação de massa de todos os setores promover, disseminar e democratizar as informações e a formação por meio da educomunicação, de maneira ativa e permanente na construção de práticas socioambientais e voltadas ao bem estar animal;

III - as empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas promover programas destinados à formação dos trabalhadores e empregadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;

IV - ao setor privado inserir a educação ambiental permeando o licenciamento, assim como no planejamento e execução de obras, nas atividades, nos processos produtivos, nos empreendimentos e exploração de recursos naturais de qualquer espécie, sob o enfoque da sustentabilidade e da melhoria da qualidade ambiental e da saúde pública;

V - as organizações não governamentais e movimentos sociais desenvolver programas, projetos e produtos de educação ambiental para estimular a formação crítica do cidadão no conhecimento e exercício de seus direitos e deveres constitucionais em relação à questão ambiental, aos direitos e proteção animal, a transparência de informações sobre a sustentabilidade e ao controle social dos atos dos Setores Público e Privado;

VI - a sociedade como um todo, exercer o controle social sobre as ações da gestão pública na execução das políticas públicas ambientais e de bem-estar animal e atuação individual e coletiva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP:  
06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

voltadas para a prevenção, a identificação, minimização e solução de problemas socioambientais.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 26** As despesas para concretização da Política Municipal de Educação Ambiental correrão por dotações próprias e suplementadas, se necessário.

**Art. 27** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 27 de junho de 2025.

**MARCOS FERREIRA GODOY  
PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 27 de junho de 2025.

**JONATAS FELIPE FRANCISCO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO**